

Pregão Eletrônico nº 11/2020		Data de Abertura: 22/02/2021 às 09:000 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de serviço de de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionados, nos Prédios do Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região –MA, em São Luis e Varas do Trabalho do Interior do Estado do Maranhão, incluindo todo o material necessário a execução dos serviços , conforme demais condições constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital.			
Valor Total Estimado			
R\$ 487.659,37 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta nove reais e trinta e sete centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Facultativa	SIM	POR PREÇO GLOBAL EM LOTE ÚNICO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão consolidada do portal do TCU - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Balanço Patrimonial vigente - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1		Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica - Inscrição no CREA - Licenciamento ambiental de operação	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 deste instrumento convocatório.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta			
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 12/02/2021 para o endereço cpl@trt16.jus.br		Até 12/02/2021 para o endereço cpl@trt16.jus.br	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 11/2020



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PA N. 2038/2020 – PE N. 11/2020

PROCESSO Nº 2038/2020

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br. ou www.comprasgovernamentais.gov.br., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br, nos termos do **caput**, do art. 23, do **Decreto** de nº **10.024/2019**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
PROCESSO Nº 2038/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 22/02/2021
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 h
LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 12, de 20 de janeiro de 2021** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2038/2020** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº **8.538/2015**, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017** e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e no Termo de Referência, e **demais anexos**, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionados, nos Prédios do Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região –MA, em São Luis e Varas do Trabalhos do Interior do Estado, incluindo todo o material necessárias à realização dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I (Termo de Referência)**, que é parte integrante deste Edital.

LOTE ÚNICO

ITEM 1 (anexo D) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS MODELO SPLIT E CENTRAIS SELF CONTAINED NOS IMÓVEIS DO TRT 16ª REGIÃO.	
--	--

VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 415.139,16
-----------------------------	-----------------------

ITEM 2 (anexo E) - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS MODELO SPLIT E CENTRAIS SELF CONTAINED NOS IMÓVEIS DO TRT 16ª REGIÃO.	
--	--

VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 72.520,21
-----------------------------	----------------------

<u>VALOR TOTAL ANUAL R\$ ITEM 1+ ITEM 2</u>	<u>R\$ 487.659,37</u>
--	------------------------------

1.2 A adjudicação será efetuada por preço global em lote único conforme devidamente justificado no item 4.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3 – O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.

1.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e dificuldades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

1.5 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO.

2.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.1.4 Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do §4º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.

3.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

4.2.1 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação, de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto de nº. 10.024/2019);

5.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019)

5.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5º do Decreto 10.024/2019).

5.3 É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).

5.4 -Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019)

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

5.6 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

5.7 Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação **daqueles exigidos no edital e já apresentados**, quando solicitados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances, **no prazo de até duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019)

6. DA PROPOSTA

6.1 – Ao apresentar sua proposta no sistema compras governamentais, o licitante deverá:

a) Registrar o valor anual/total de cada item.

6.2 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.3 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.5 Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços com as respectivas planilhas (Anexos D e E) ajustadas ao último lance ofertado, no prazo máximo de **24 horas da solicitação do pregoeiro**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado através do link anexar do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, **com valores unitários e totais, mensal e anual em conformidade com os lances ofertados.**

6.5.1 A proposta (Modelo Anexo G) deverá apresentar as seguintes condições:

- Alicitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades de serviços especificados nas planilhas – Anexos D e E do Termo de Referência.
- O preço proposto elevado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- deverá estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- Indicar a qualificação do representante legal autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.
- Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome do preposto responsável pelo procedimento licitatório.
- Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6.6 As propostas terão validade de 90 (noventa dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicaf devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta (parág. único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.1 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, **trabalhista** e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação (Art. 23 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPDG).

7.1.2 A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3º, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.2 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

7.3.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

7.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

7.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

7.4.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.4.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sítio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

7.4.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

7.5.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.1 As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio

Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.5.2.2 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.5.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 06 (seis) meses, serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados.

7.6.1.1 Para a comprovação da experiência mínima de seis meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.6.1.2 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante;
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

7.6.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

7.6.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.6.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

7.6.2.1 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a apresentar o visto do CREA local (CREA/MA)

7.6.3 Declaração de que disponibilizará de estrutura física mínima, de oficina com ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 30, II e §6º da Lei nº. 8.666/93.

7.6.4 Comprovação de que possui vínculo com profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, na data da abertura das propostas, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove ter o profissional executado serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados;

7.6.4.1 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, Ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

7.6.5 Licença Ambiental Estadual de Operação de acordo com a Portaria SEMA n. 47/2016;

8 DA SESSÃO

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);

8.3 A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.2 Os lances deverão ser formulados pelo valor anual/total de cada item.

9.3 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);

9.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

9.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4.1 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.6.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem: no subitem I, seguido da aplicação do critério estabelecido no subitem II, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I – Nos casos de a empresa ser ME/EPP:

11.2 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**.

11.3 O Sistema compras governamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

11.4 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

11.5 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, iniciam-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

11.5.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

11.5.1.1 Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

11.5.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

11.5.2. A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem **11.5.1.2**, e controlado pelo sistema.

11.5.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem **11.5.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

11.5.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

11.5.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

11.5.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no **sub item 11.5.1.1**, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

11.5.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no *chat*.

II - Preferência sucessiva, aos bens e serviços (§ 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993):

11.6. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal tenham os bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13 DO JULGAMENTO

13.1 - DA PROPOSTA

13.1.1 Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, valor de mercado, exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as demais exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

13.1.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

13.1.3. Não será adjudicada proposta com item de planilha com valor acima do estimado por esta Administração;

13.1.4 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal nos Anexos D e E – Orçamento Estimativo, o **licitante** deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

13.1.5- Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, o **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Tribunal, sob pena de desclassificação da proposta.

13.1.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e, ainda, as propostas que:
I - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

13.1.7 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

13.1.8 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” cujo valor global da proposta for inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

13.1.9 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.(art.29, §3º IN 02/2008);

13.1.10 Quando não for possível aferir a exeqüibilidade da proposta de preços pelos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, o ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

13.1.11 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

13.1.12 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

13.1.13 A não apresentação da proposta escrita solicitada pelo pregoeiro ou o não cumprimento de quaisquer das exigências importará em desclassificação do Licitante;

13.1.14 O preço máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração no valor global de R\$ 487.659,37 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

13.2 -DA HABILITAÇÃO:

13.2.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.2 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do **item 7.4.8 deste Edital**;

13.2.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4º, do Decreto 10.024/2019);

13.2.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8º, do Decreto 10.024/2019);

13.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail cpl@trt16.jus.br (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).

14.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.4 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

14.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br., no link acesso livre > pregões > agendados, ou no menu principal, no link visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);

15.2 A falta de manifestação **imediate** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.3 Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);

15.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, c/c o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019) ;

15.6 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45 do Decreto nº 10.024/2019);

16.2 Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46 do Decreto nº 10.024/2019).

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nos termos do art. 49 do Dec. N. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida o direito a ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência - quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de :

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia até o 15º dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor do mensal do contrato;
- b) Após o 15º(décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor mensal do contrato. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de o atraso ultrapassar a 30 dias cabendo rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Após 03(três) ocorrência de inexecução do Plano de Manutenção Preventiva Programada, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

17.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6 Para efeito de aplicação de multas, além das acima especificadas, serão atribuídas às infrações conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e Tabela 2, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação.

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Atraso na entrega da RAT (Relatório de Atendimento Técnico), incluindo a nota fiscal nos casos aplicáveis	01
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Executar os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
----	---	----

17.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.8 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico.

17.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

I -Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10 As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

17.11 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

17.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

17.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

17.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

18 DO CONTRATO

18.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 18.1 do Termo de Referência. (Art. 48 do Decreto 10.024/2019).

18.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Art. 48, § 1º do Decreto 10.024/2019).

18.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções. (Art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019).

18.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.5 Demais condições contratuais constam no Termo de Referência, subitens 18.1 e 18.2, e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da data de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

19.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

19.3 Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

19.4 Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

19.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

19.6 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 15** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

20.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

20.3. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

21 DO REAJUSTE

21.1 Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários à prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, poderão ser reajustados por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação para o cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

21.2 Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contada a partir da data limite da apresentação da proposta constante no edital.
- II. Os reajustes subsequentes ao primeiro, em caso de prorrogação do contrato, só poderão ser pleiteados após o interregno de 1(um) ano após o último reajuste.
- III. Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- IV. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

V. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

22 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas com a execução do objeto a ser contrato no presente certame será realizada através do programa 168170 – Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho previsto na proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2021, encaminhada através do Ofício GP 268/2020 ao CSJT- Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

23.2.1 Revogada: somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

23.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)

23.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

23.5 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2º, do Decreto nº 10.024/2019);

23.8 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

23.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)

23.10 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar - Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

23.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

23.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

23.17 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

23.18 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

23.19 O presente edital estará disponibilizado no sítio www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís, 14 de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro

Maria Lídia Borges de Sousa



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PA N. 2038/2020 - PE N. 11/2020

Equipe de Apoio

Fernanfo Boucinhas de Castro Lima
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados tipo split, cassete e central modelo “Self Contained”, instalados no Prédio Sede, incluindo seus anexos “A e B”, Fórum Astolfo Serra, Prédio do Arquivo Geral e Varas do Trabalho localizada no Interior do Estado do Maranhão, todos imóveis pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região. A prestação dos serviços inclui a substituição de peças, utilização de materiais e equipamentos necessários adequados, os serviços serão executados por demanda, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO D e E** deste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme disposto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados e centrais modelo “Self Contained”, visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, bem como a conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário público. Além disso, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências dos prédios que compõem o TRT 16ª Região, com a finalidade de torná-los salubres para todas as pessoas que utilizam os espaços físicos deste Tribunal.

2.2. Destaca-se ainda, que o TRT 16ª Região possui um (CPD) Centro de Processamento de dados que abriga equipamentos de informática que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, necessário neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas. Diante dessas informações, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, desinstalação e operação, fornecimento e substituição de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além de favorecer a economia de energia elétrica e bem estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

2.3. Vale ressaltar que o TRT 16ª Região está inserido em uma região do país onde são registradas temperaturas ambiente muito elevadas, e que este Tribunal não possui no quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos nesta contratação. E ainda, podemos justificar nesta contratação o cumprimento do disposto no Art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, determinando que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010 e suas alterações, Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003, Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações de equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes, Portaria GM/MS Nº 3523, de 28 de agosto de 1998, Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992, CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento– Manutenção programada e NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização, Resolução CSJT nº 103/2012 e outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação.

4. VALORES ESTIMADOS (ANEXOS D e E)

4.1. LOTE ÚNICO

ITEM 1 (anexo D) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS MODELO SPLIT, CASSETE E CENTRAIS SELF CONTAINED NOS IMÓVEIS DO TRT 16ª REGIÃO.	
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 34.594,93
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 415.594,16

ITEM 2 (anexo E) – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS MODELO SPLIT E CASSETE NOS IMÓVEIS DO TRT 16ª REGIÃO.	
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 72.520,21

VALOR TOTAL ANUAL R\$ ITEM 1+ ITEM 2	R\$ 487.659,37
---	-----------------------

O valor total anual estimado para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação de ares-condicionados instalados nos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região é de **R\$ 487.659,26** (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos). Esse valor compreende todos os serviços descritos nas tabelas constantes dos **ANEXO D e E** deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida ou aprovada, para nenhum dos serviços, cobrança de taxas e de outros valores não constantes neste Termo de Referência, seja para atendimento de demandas de quaisquer dos serviços elencados ou outros não especificados, tendo em vista terem sido contempladas quando da composição dos valores médios informados no **ANEXO D e E** deste Termo de Referência.

4.3. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo

objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4.4. No entanto, justifica-se a realização deste certame em "menor preço global", para possibilitar maior satisfação técnica, econômica e social referente ao objetivo desta contratação, maior controle e fiscalização da execução dos serviços e, conseqüentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para o TRT 16ª Região. Vale ressaltar, as considerações quanto às dificuldades em trabalhar e fiscalizar a prestação de serviços de mesma natureza, realizadas por empresas diferentes. Além disso, a realização deste certame com a adjudicação por item, geraria inúmeros problemas na gestão contratual, já que levaria a necessidade de celebração de vários contratos para a execução de serviço de mesma natureza, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita reparação e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

5. DEFINIÇÕES BÁSICAS DAS ATIVIDADES

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação de ares-condicionados tipo split, cassete e central modelo "Self Contained", por demanda.

5.2. Entende-se por "Manutenção preventiva" aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, tendo programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas. E ainda, consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos para detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante.

5.3. Entende-se por "Manutenção corretiva" aquela destinada a substituir partes e peças, recompor, reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e nos equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento. Tem por finalidade corrigir defeitos porventura apresentados pelos sistemas e/ou equipamentos que os compõem, mediante recuperação ou substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos e o que mais se fizer necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos sistemas.

5.4. Os serviços de instalação e desinstalação de ares-condicionados, são serviços acessórios à manutenção para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado que tem como objetivo climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho, descritos no **Anexo C** deste Termo de Referência.

5.5. Ficam definidos:

- I. **Programa de Manutenção:** é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases ou periodicidade e com previsão das atividades de

coordenação para execução desses serviços.

- a. **Manutenção Preventiva Programada:** A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela Contratada, que será enviado para o Contratante para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecidas no **ANEXO B** deste Termo de Referência. Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento. A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela Contratante ou pela Contratada, por ocasião da manutenção preventiva programada. A critério do Contratante poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.
- b. **Manutenção Corretiva:** Os serviços de manutenção corretiva necessariamente não necessitam de programação, visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de ar-condicionados ou centrais modelo “*Self Contained*”. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos. Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela Contratante como pela Contratada, a qualquer momento ou por ocasião das rotinas de Manutenção citadas no **Anexo B**.

II. **Defeito, Falha e Ocorrência:**

- a. **Defeito:** Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função;
- b. **Falha:** Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
- c. **Ocorrência:** Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

III. **Material de Consumo:** Consideram-se materiais de consumo todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços e a critério da fiscalização do contrato, como, por exemplo, fita plástica isolante, gás refrigerante, graxas, óleos, lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas e outros.

IV. **Relatório Mensal de manutenção:** É o instrumento obrigatório de representação dos serviços desenvolvidos pela Contratada. Deverá conter relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela Contratante discriminando nomes, métodos, ferramentas e instrumental utilizados, bem como relação de pendências. O relatório deverá conter ainda programação de serviços preventivos e destacar os serviços corretivos realizados.

6. DEMAIS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de instalação e desinstalação dos ar-condicionados tipo Split e cassete estão descritos no **ANEXO C** deste Termo de Referência.

6.2. Deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados nas execuções serviços.

6.3. Todos os materiais utilizados nas instalações serão novos, com qualidade e adequados para cada equipamento.

6.4. Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios de funcionamento dos equipamentos e seus acessórios deverá estar em conformidade com as normas pertinentes com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as seguintes:

- I. ABNT – NBR 16401 – Instalação de ar-condicionado e sistemas de centrais.
- II. ABNT – NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão. Todos os materiais utilizados na manutenção assim como as operações de instalação e desinstalação deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

6.5. Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação, a CONTRATADA deverá verificar quando necessário junto aos painéis ou quadros de distribuição de energia elétrica instalados nos imóveis da CONTRATANTE, se há disponibilidade nos barramentos e, caso necessário, fornecer e instalar novos quadro de distribuição exclusivos para ar-condicionado, disjuntores, circuitos e fiação compatíveis com as potências dos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos e tubulações frigorígenas com o devido isolamento, canaletas, eletrodutos ou eletrocalhas de interligação elétrica dos quadros elétricos até os referidos equipamentos.

6.6. Qualquer alteração na carga elétrica, intervenção nos circuito, painéis ou quadros elétricos, em qualquer ambiente dos imóveis do TRT 16ª Região, deverá obrigatoriamente ser realizada após autorização dos seguintes setores: Seção de Engenharia, Setor de Eletricidade, Fiscalização do contrato ou pessoa por eles designada.

6.7. Qualquer intervenção na alvenaria, paredes e divisórias, ou quaisquer outros elementos de vedação, para passagem de dutos, tubulações frigorígenas, eletrodutos, eletrocalhas, circuitos elétricos, instalação de quadros elétricos exclusivos para ar-condicionado, em qualquer ambiente dos imóveis do TRT 16ª Região, ocorrerá após autorização dos seguintes setores: Setor de Engenharia, Setor de Eletricidade, fiscalização de contratos ou pessoa por eles designada, e serviços de reparo nas intervenções (incluindo reboco, pinturas e isolamento contra infiltrações de água), deverão, obrigatoriamente, ser reparados pela CONTRATADA.

6.8. Constitui ônus da CONTRATADA, estando incluso no custo da prestação do serviço, a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, tais como: gás refrigerante específico para cada equipamento, telas e circuitos de controle de temperatura, disjuntores, termômetros termostatos, pilhas, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos necessário para cada serviço, componentes elétricos e eletrônicos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materias de limpeza destinada a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto Contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, supercolas ou cola instantânea, massa adesiva, pilhas para lanterna e buchas de nylon, Parafusos, arruelas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno, e outros similares.

6.9. A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo necessário a execução dos serviços. Tão logo estes sejam concluídos,

a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada.

6.10. Os equipamentos que sejam de propriedade da Contratante e que necessitam ser retirados ou transportados pela Contratada para as atividades de manutenção, somente poderão ser movimentados com autorização formal da Fiscalização do contrato.

6.11. Nos casos em que a manutenção ocorra nas Varas do Interior do Estado, a autorização formal ficará a cargo do(a) Diretor(a) de Secretaria ou pessoa por ele(a) designada.

6.12. As vias de acesso internas e externas dos imóveis do TRT 16ª Região, não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços da Contratante, ou outros Contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente. Assim como todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE

7.1. Correrá por conta da CONTRATANTE: Compressores, ventiladores, controle remoto e placas eletrônicas.

7.2. O material de reposição a cargo da CONTRATANTE poderá ser adquirido diretamente por esta no comércio, ou autorizado que a CONTRATADA providencie a aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela Fiscalização do Contrato e autorizado pelo Ordenador de Despesas e, esteja dentro do preço praticado no mercado, consoante com pesquisa realizada no mínimo em 3 (três) fornecedores.

7.3. A pesquisa de preços deve conter no mínimo três proposta de preço de fornecedores do ramo de atividade relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, com finalidade de auferir a vantajosidade da aquisição. O orçamento deve ser aprovado, bem como a pesquisa de preços, para aferição da vantajosidade e devem constar no processo de pagamento.

7.4. Os custos com a instalação dos materiais de reposição fornecidos pela Contratante, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela Contratada, cujo valor esteja acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo. Ocorrendo o fornecimento do material pela CONTRATADA, esta deverá apresentar nota fiscal de venda para ressarcimento das despesas no faturamento mensal, sempre atestadas pelo Fiscal do contrato.

8. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

8.1. As peças de reposição e os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima, a contar da data de instalação e da execução dos serviços, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.

- a) substituição de compressor – 1 (um) ano, contado da data da instalação;
- b) substituição das demais peças – 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.
- c) **As peças como: componentes eletrônicos, compressor, ventilador, válvulas, controle**

remoto e placa eletrônica, deverão ter a garantia mínima contra defeitos fornecida pelo fabricante de acordo com a Lei nº 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor.

8.2. No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

8.3. A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos(as), originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito, pré-utilização ou sem garantia.

8.4. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada deverão ser novas, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da Contratante e ficarão sujeitas ao exame e à aprovação da Fiscalização de contratos

8.5. As peças substituídas serão de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos e contrato, serem entregues pela Contratada à Fiscalização, guardadas, devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.

8.6. Especificações Técnicas dos Materiais Necessários Para Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Ares-Condicionados Split, cassete e Centrais Modelo “Self Contained”.

Dos circuitos Elétricos	Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 – ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.
Das tubulações	A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038W/mK, com espessura mínima de 13mm.
Das fixações	Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 BTU/H deverão ser confeccionadas em cantoneiras de 75 x 75 mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.
Dos isolamentos	As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espessura elastomérica de forma a não haver condensação.
Das interligações entre as frigorígenas entre as unidades divididas	As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C – 122 com 99% de cobre, com características adequadas à norma ABNT – NBR 7541, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.
Das interligações	Deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar. As interligações das tubulações entre as unidades condensadora e

	<p>evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com objetivo de evitar condensações indesejáveis.</p> <p>As tubulações deverão ser presas com abraçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.</p>
Do sistema de drenagem	<p>O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido de 32 mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento.</p>

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação de ares-condicionados tipo split, cassete e central modelo “Self Contained”, serão executados por demanda, conforme as necessidades do TRT 16ª Região, através de Ordem de Serviços com a descrição do que deve ser executado indicando o prazo para a realização da execução. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços, que será formalizada por meio de telefone ou escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica, etc.). Os serviços de Manutenção Corretiva descritos neste Termo de Referência sempre serão considerados serviços emergenciais para efeitos dos prazos de execução e dos níveis exigidos.

9.2. A Contratada deverá manter equipe com o pessoal necessário para a correta execução do contrato, devendo solucionar os eventuais problemas de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado nos prazos estabelecidos pela Contratante, observando-se os seguintes:

- I. Para os serviços localizados em São Luis - Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, a Contratada deverá se apresentar no local da prestação dos serviços em até 2 (duas) horas, contados do recebimento da notificação, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- II. Para os serviços localizados nas Varas do Interior do estado do Maranhão, a contratada deverá se apresentar nos seguintes prazos:
 - a) Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja **inferior a 400 quilômetros**, realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação.
 - b) Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja **superior a 400 quilômetros**, realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em **até 72 (setenta e duas) horas**.

9.3. Executados os serviços, a Contratada fornecerá relatório à Fiscalização da Contratante discriminando as intervenções corretivas executadas em cada local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.4. Para os serviços de manutenção preventiva, o prazo de execução será mensal com apresentação do relatório de manutenção assinado por servidor(a) do TRT 16ª região, responsável pelo setor de localização de cada aparelho de ar-condicionado, os serviços estão determinados no **ANEXO B**

deste edital.

9.5. Para os demais serviços, prazos para instalação e desinstalação dos aparelhos deverão obedecer aos seguintes critérios a contar da emissão da Ordem de Serviço:

- a) 2 (dois) dias corridos: nos prédios localizados em São Luís.
- b) 3 (três) dias corridos: nos prédios localizados no interior do Estado.

9.6. A equipe que atuará na execução dos serviços deverá estar devidamente fardada com identificação funcional e fará uso de ferramentas, EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas.

9.7. Horário para Execução dos Serviços: A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência do responsável da Unidade, assim como Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto. O horário para execução dos serviços será o estabelecido pelas partes, de forma a não prejudicar o andamento das atividades dos setores envolvidos.

9.8. A CONTRATANTE disponibilizará horário regular para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira das 07:30h às 12:00h, e das 13:00h às 18:00h. Em caráter excepcional, a execução dos serviços poderá ser realizada nos finais de semana, para que seja mais desenvolvida com segurança e, desde que seja programada com o Fiscal do contrato, conforme determinado neste Termo de Referência.

9.9. Materiais Pertinentes à Execução do Serviço:

- I. Para a perfeita execução dos serviços, a licitante deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deverá possuir os materiais mínimos relacionados abaixo para a execução dos serviços:
 - a. veículos específicos para desenvolver as atividades citadas neste Termo de Referência
 - b. máquinas de solda oxiacetilênica
 - c. bombas de vácuo
 - d. manifolderes
 - e. Máquina recolhadora de gases CFC e HCFC
 - f. Galpão com no mínimo 100m² ou para eventual armazenamento de equipamentos
 - g. Ferramentas:

Chave Fenda 1/4" X 6"	Alicate de Pressão	Válvula Reguladora Nitrogênio
Chave Fenda 1/8" X 3"	Jogo Soquete + Catraca 9 a 19 mm	Mini Amperímetro Digital
Chave Cotoco Fenda 3/16"	Chave Inglesa 15"	Balança Eletrônica de Precisão Digital
Chave Cotoco Phillips 3/16"	Chave Inglesa 12"	Aparelho Solda Oxiacetilênica
Chave Phillips ¼ X 4	Chave Inglesa 6"	Cortador de Tubos
Chave Fenda 5/16" X 6"	Estilete Padrão	Flangeador de Tubos

Alicate Universal	Trena de Bolso 5M	Vacuômetro Digital VG 64
Alicate Corte Diagonal	Lanterna com Pilha	Mala de Ferramentas
Alicate de Bico 6"	Jogo Chave Combinada 6 A 22MM CRV	Bancadas de Madeira, Granito ou Concreto com a capacidade e tamanho para suportar o peso dos aparelhos
Estojo Chave Hallen 25 Peças	Válvula de Segurança para Nitrogênio	

9.10. Considerando que o Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra concentram o maior quantitativo de aparelhos de ar-condicionados, a empresa CONTRATADA deverá possuir oficina especializada na referida cidade (São Luís) e/ou Regiões Metropolitanas (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa), com área ampla para guarda dos equipamentos em manutenção corretiva. A oficina deverá estar equipada com maquinário adequado para realizar a manutenção corretiva dos aparelhos e prestar suporte para a realização desses serviços nas Varas do Interior do Estado.

9.10.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

I. Unidades da Capital, São Luís – MA:

- A. Edifício Sede do TRT16 Sede (Av. Sen. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís-MA)
- B. Fórum Astolfo Serra (Av. Sen. Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís-MA).
- C. Prédio do Arquivo Geral (Rua de Santaninha, S/N, Praça Deodoro, Centro)

II. Varas do Trabalho do interior do Estado:

- A. Chapadinha (Rua Juscelino Kubitschek, nº755, Praça Viva, Bairro Corrente);
- B. Estreito (Rua São Sebastião, nº55, Bairro Centro);
- C. Açailândia (Rua Fortaleza, 272 Centro);
- D. São João dos Patos (Av. Presidente Médice (BR 230, Km 94), s/nº, Bairro Centro);
- E. Timon (Av. Jaime Rios, nº536, Bairro Parque Piauí);
- F. Pedreiras (Bairro Mutirão Av. Marly Bouéres, nº1.026);
- G. Santa Inês (Av. Castelo Branco, nº 2.442, Bairro Canecão);
- H. Bacabal (BR 316, Bairro Areia, nº16);
- I. Presidente Dutra (Travessa 06, s/nº, Bairro Vila Militar);
- J. Balsas (Rua José Leão, nº 1059, Centro);
- K. Barra do Corda (Rua Enfermeira Zizi, N.º 35, Vila Canadá nº 348, Centro);
- L. Pinheiro (Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro);
- M. Barreirinhas (Rua Cazuzza Ramos, S/N.º, Centro)
- N. Caxias (Rua sete-A, Cidade Judiciária, Bairro Campo de Belém)
- O. Imperatriz (Rua Pedro Neiva de Santana, S/N, Parque Palmeiras)

9.11. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços objeto deste termo, será estabelecido um **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, nas condições descritas a seguir.

9.11.1. **Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (ANEXO F)** constitui um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Contratante e a Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017).

9.12. Haverá o estabelecimento de metas a serem cumpridas as quais serão representadas por indicadores que medirão a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores será atribuída uma sanção, que poderá ser multa cumulada ou não com advertência e rescisão contratual, com base nas orientações contidas nos quadros que descrevem os indicadores.

9.13. Para cada necessidade de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, a Contratante abrirá uma Ordem de Serviço (**ANEXO A**), com a descrição do que deve ser executado, indicando o prazo para execução dos serviços.

9.14. Os serviços de Manutenção Corretiva sempre serão considerados serviços emergenciais para efeitos dos níveis exigidos:

I) Prazo de Resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, pela CONTRATANTE, e a sua efetiva resolução, em definitivo, pela CONTRATADA, confirmada com o correspondente aceite da CONTRATANTE. O prazo de resolução terá início da contagem a partir da comunicação do defeito realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria CONTRATANTE.

II) O prazo para prestação da manutenção corretiva contado do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, sempre contados da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação. Em relação aos prazos, não serão considerados como justificados os atrasos cuja comunicação seja intempestiva ou não fundamentados na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

c) Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

II) Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

IV) Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica da CONTRATANTE, poderá ser definido um prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE.

V) Durante o atendimento de um chamado pela CONTRATADA, a contagem do tempo de resolução poderá ser suspensa, temporariamente, para os casos em que haja a necessidade de informações, permissões ou intervenções exclusivas do CONTRATANTE, necessárias à resolução do chamado. A CONTRATADA deverá sempre informar ao CONTRATANTE quando ocorrer a necessidade de suspensão da contagem do tempo, indicando os motivos relacionados.

VI) O atendimento aos chamados não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE.

- VII) A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação.
- VIII) Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.
- IX) Por iniciativa de qualquer uma das partes do contrato, poderão ser realizadas reuniões para a tratativa de chamados pendentes, troca de informações, resolução de conflitos, entre outras necessidades.
- X) A interrupção do atendimento dos chamados, de qualquer severidade, por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidades à CONTRATADA. O encerramento de um chamado dar-se-á após a confirmação, por parte do CONTRATANTE, da resolução definitiva aplicada pela CONTRATADA. Caso a solução definitiva não seja aceita pelo CONTRATANTE, o chamado será reaberto para análise e aplicação de nova solução pela CONTRATADA, retomando a contagem do prazo de resolução do chamado para fins de cumprimento do Acordo de Nível de Serviços.
- XI) Para os casos em que os prazos de resolução dos chamados não sejam cumpridos pela CONTRATADA, sem as devidas justificativas, dentro do prazo previsto de resolução, ou quando o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.
- XII) Os descumprimentos totais ou parciais do objeto contratado poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei.
- XIII) A relação nominal da equipe do CONTRATANTE autorizada a registrar chamados de suporte técnico deverá ser apresentada à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, no início deste serviço.

10. VISTORIA

- 10.1. A licitante poderá vistoriar os equipamentos e os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos serviços, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 2109-9344 ou (98) 2109-9346.
- 10.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 11.1 A licitante deverá apresentar:

- 11.2 Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 06 (seis) meses, serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados.
- 11.3 Para a comprovação da experiência mínima de seis meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.4 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:
I. Razão Social e CNPJ da licitante;
II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado
- 11.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 11.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 11.8 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a apresentar o visto do CREA local (CREA/MA)
- 11.9 Declaração de que disponibilizará de estrutura física mínima, de oficina com ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 30, II e §6º da Lei nº. 8.666/93.
- 11.10 Comprovação de que possui vínculo com profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, na data da abertura das propostas, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove ter o profissional executado serviços de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados;
- 11.11 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, Ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);
- 11.12 Licença Ambiental Estadual de Operação de acordo com a Portaria SEMA n. 47/2016.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Disponibilizar os meios de comunicação disponíveis (e-mail ou telefone) para receber as chamadas para execução da manutenção corretiva;
- III. Quando notificada para executar manutenção corretiva, solucionar os problemas apontados nos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- V. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificada, nos termos de sua proposta;
- VI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- VII. Utilizar empregados habilitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- IX. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. Obrigar-se da responsabilidade, vigilância e treinamento de seus empregados quanto ao uso adequado e obrigatório de equipamentos de segurança individuais e coletivos durante a execução dos serviços, incluindo a utilizando correta e segura de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, obedecendo as normas de segurança do trabalho.
- XIV. Manter um representante para atuar nos relacionamentos contratuais, evitando assim a

subordinação de pessoal terceirizado com a Administração.

- XV. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.3. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, de qualquer obrigação contratual, correção de falhas, ou como justificativa para abster-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.

12.4. A substituição de profissionais técnicos responsáveis do quadro da CONTRATADA, deverão ser informadas à CONTRATANTE com a apresentação do registro no CREA e nova comprovação de atestado de capacidade técnica com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar mensalmente os serviços executados pela Contratada, conforme medição in loco pela fiscalização e responsável da empresa CONTRATADA;
- VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a **subcontratação parcial** para a execução dos serviços.
- 14.2. A subcontratação somente será permitida para os serviços executados nas Varas do interior do Estado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme art. 72 da Lei nº 8.666 de 1993.

- 14.3. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do objeto contratado (subcontratação parcial) se esta for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no subitem de qualificação técnica deste Termo de Referência e a comprovação do atendimento das mesmas condições de habilitação previstas no edital de licitação para a empresa Contratada.
- 14.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de registro e para contato com a subcontratada, tais como: nome, telefones, e-mails, CPF, CNPJ, etc.
- 14.4. Se autorizada efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 15.2. A Nota fiscal/fatura de prestação dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na Reunião de Posicionamento Mensal, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço acordados.
- 15.3. Para efetuar o pagamento, o TRT16 verificará a regularidade da empresa através de consulta eletrônica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá requerer a empresa a documentação que comprove a regularidade com a Fazenda Federal com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Conjunta -Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal (para o caso de prestação de serviços), e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A contratada poderá verificar nos sites do TCU e Portal da Transparência (CEIS) a idoneidade da empresa.
- 15.4. O pagamento será realizado adequando-se ao atendimento as metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade dos serviços.
- 15.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.6. Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. A empresa deverá informar sua condição de optante pelo SIMPLES para que não haja a referida retenção tributária.

15.8. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar os níveis mínimos de serviços previstos, tampouco caso seja necessário um incremento em seus custos operacionais para o alcance dos níveis mínimos de serviços.

15.9. A superação de um dos níveis mínimos de serviços não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros níveis mínimos de serviços no mesmo período, bem assim o não atendimento do mesmo nível mínimo de serviço em outro período.

15.10. O Valor Mensal de Pagamento (VMP) será igual ao valor mensal de prestação dos serviços (VMS), subtraídos dos valores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

$$\text{VMP} = \text{VMS} - \text{IMR}$$

Onde:

VMP é o Valor Mensal de Pagamento;

VMS é o Valor Mensal do Serviço;

IMR é o valor mensal do instrumento de Medição de Resultados.

15.11 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a

União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito a ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas;
- X. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência - quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de :
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia até o 15º dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor do mensal do contrato;
 - b) Após o 15º(décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor mensal do contrato. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de o atraso ultrapassar a 30 dias cabendo rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Após 03(três) ocorrência de inexecução do Plano de Manutenção Preventiva Programada,

poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

16.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. Para efeito de aplicação de multas, além das acima especificadas, serão atribuídas às infrações conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e Tabela 2, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Atraso na entrega da RAT (Relatório de Atendimento Técnico), incluindo a nota fiscal nos casos aplicáveis	01

Para os itens a seguir, deixar de		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Executar os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

16.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.8. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico.

16.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

16.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

16.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

17. DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

17.2 A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio;

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

17.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

17.5 A Contratada sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7 Do Preposto: A Contratada deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

17.8 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes a execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato. O preposto deverá estar apto a esclarecer as

questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18. DO CONTRATO

18.1. Prazo para Assinatura e Vigência:

18.1.1. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.1.2. Vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

18.1.3. Antes da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA poderá diligenciar as instalações da oficina indicada na proposta de preços com o intuito de ser verificada a viabilidade técnica do local. A diligência será realizada pelo Setor de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA, Setor de Eletricidade, e do fiscal do contrato responsável pelo certame. Durante a realização da diligência será verificado se as instalações da oficina possuem os equipamentos mínimos necessários para a realização da manutenção corretiva, bem como bancadas para conserto, montagem e lavagem, conforme citado neste Termo de Referência.

18.2. Da Prorrogação:

18.2.1. O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

18.3. Garantia Contratual:

18.3.1. A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da data de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro- garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

18.3.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

- 18.3.3. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.
- 18.3.4. Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.
- 18.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- 18.3.6. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.4. Critério de Reajuste:

18.4.1. Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários à prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, poderão ser reajustados por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação para o cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.4.2. Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contada a partir da data limite da apresentação da proposta constante no edital.
- II. Os reajustes subsequentes ao primeiro, em caso de prorrogação do contrato, só poderão ser pleiteados após o interregno de 1(um) ano após o último reajuste.
- III. Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- IV. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- V. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

- I. Programa: 75130
- II. Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Sub-elemento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência sem prévia anuência do Contratante.
- 20.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, as estimativas de quantidades e de preços mencionadas no **ANEXO D** deste instrumento não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para com a Contratada.
- 20.3. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos, objetos deste Termo de Referência, durante todo o prazo de garantia, pelos vícios de qualidade que os torne impróprios ou inadequados para o uso. Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, deverá ser consultada a Coordenadoria de Serviços Gerais do TRT 16ª Região, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h30, através dos telefones (98) 2109-9345 e (98) 2109-9350.

São Luís, 28 de Dezembro de 2020.

Equipe de planejamento:

José Ribamar Vieira Júnior, Técnico Judiciário – Área Administrativa – Telecomunicações e Eletricidade, matrícula nº 30816446, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, como Integrante Demandante e Técnico;

Nikole Melo de Mendonça – Servidora requisitada do Município, FC-03, matrícula nº 308161831, lotada no Setor de Engenharia, como Integrante Técnico;

Fernando Boucinhas de Castro Lima, Técnico Judiciário, - Área Administrativa, FC-2, matrícula 308161762, lotado no Setor de Aquisições Públicas, como Integrante Administrativo.

ANEXO A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N° _____ /2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____ /2020.

Ordem de Serviço n° _____ /2021. A implementar a partir de: _____ / _____ / _____. Prazo para instalação/desinstalação/relocação: Até o dia _____ / _____ / _____. Empresa Fornecedora: _____.

—

CNPJ: _____.

Telefone de contato com o responsável técnico: _____.

Local da instalação/desinstalação/relocação			
Local		Telefone	
Servidor para contato		Nº da Nota de Empenho	
E-mail			

Descrição do(s) aparelho(s) de ar condicionado (split)					
Ord.	Qtde / Unidade	Capacidade em btu/h	Marca	Tipo de Serviço (instalação, desinstalação ou relocação)	Custo do serviço (R\$)

Em: _____ / _____ / _____ Hora: _____

Responsável da empresa: _____ Fiscal do contrato: _____

ANEXO B
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA (PMPP)

1. Verificar e corrigir sempre que necessário:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Inspeção geral na instalação dos aparelhos, circuitos elétricos, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto a carga térmica	Mensal
Existência de ruídos e vibrações anormais	
Funcionamento da parte elétrica e mecânica	
Funcionamento dos instrumentos de medição e controle	
Temperaturas de insuflamento, de retorno, do ambiente interno e do ar externo	
Tensão e estado geral das correias	
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal	
Alinhamento e fixação das polias aos eixos	
Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos	
Desgaste dos eixos	
Fixação à base e sobreaquecimento do motor	
Reaperto de fusíveis	
Funcionamento de contadores e relê térmico	
Reaperto de terminais e conexões	
Integridade da fiação e conduítes	
Lâmpadas de sinalização de Chaves seletoras	
Funcionamento dos comandos liga/desliga, umidificação e reaquecimento	
Funcionamento das válvulas de 3 vias	
Ruídos e vibrações anormais	
Inclinação e desobstrução do dreno	
Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores	
Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar	
Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho	
Vazão de ar de renovação e ar de retorno	
Isolamento acústico da casa de máquinas	

2. Limpar, quando houver:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Bandeja de água condensada	Mensal
Ralo sifonado da casa de máquinas	
Serpentina (externamente)	
Condicionador e quadros	
Pás e rotor, balanceando-o se necessário	

3. Lavar, quando houver:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Casa de máquinas	Mensal

Filtros de água gelada	
Serpentina (utilizar produto químico adequado e ar comprimido)	

4. Lavar e secar:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Filtros de ar	Mensal

5. Demais serviços:

DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA
Fazer limpeza de chassi e gabinete	Mensal
Medir diferencial de temperatura	
Verificar obstrução de sujeira e paletas amassadas no condensador e evaporador	
Lubrificar rolamentos não blindados	
Medir e registrar corrente e tensão dos motores	
Lixar e limpar contatos das Chaves magnéticas	
Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura	
Medir e registrar isolamento dos motores	
Realizar limpeza geral do condicionador, quadro e casa de máquinas	
Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionador. Conectar dreno à rede coletora.	

ANEXO C

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E CENTRAL SELF CONTAINED.

1. O processo de **instalação** consiste nas seguintes etapas:

a) Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
b) Isolamento térmico das tubulações;
c) Instalação física da unidade condensadora;
d) Instalação física da unidade evaporadora;
e) Interligação entre unidades;
f) Suportação das tubulações;
g) Carga de gás refrigerante;
h) Partida inicial do equipamento;
i) Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso. Refazer todos os reparos.
j) Fazer ponto de força monofásico 220volts;
k) Fazer ponto de força trifásico 380volts;
l) Pintar a parede no lugar que foi quebrado o rebocado, refazer isolamento contra infiltração de água.
m) Pintar a parede na cor padrão existente no ambiente;
n) Rebocar parede;
o) Emassar parede;
p) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
q) Confeccionar mão francesa para o evaporador;
r) Confeccionar mão francesa para o condensador;
s) Colocação de mão francesa do evaporador;
t) Colocação de mão francesa do condensador;
u) Pintar mão francesa;
v) Retirar o ar condicionado ACJ instalado, em caso de substituição, para instalação do Split;
w) Quando necessário a recomposição do telhado, parede, pisos e suas vedações deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

2. O processo de **desinstalação** consiste nas seguintes etapas:

a) Retirada de acordo com a necessidade de todo o ar-condicionado ou partes como: evaporador, condensador, tubulações os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
b) Quando necessária fazer a recomposição do telhado, paredes, forros, pisos e sua vedação deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
d) Retirar a mão francesa;

e)	Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
f)	Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.

3. O processo de **realocação** consiste na retirada de aparelhos de ar condicionado de um local e instalação em outro, dentro do mesmo prédio da Unidade ou em outro imóvel do TRT 16ª Região, através da reutilização das seguintes matérias:

a)	Todo o aparelho de ar-condicionado removido, incluindo as Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre, componentes dos circuitos elétricos quando necessários;
b)	Suportação das tubulações, incluindo tubulações para drenos.
c)	Gás refrigerante;
d)	Mão francesa do evaporador;
e)	Mão francesa do condensador;
f)	Ponto de força monofásico ou trifásico.

No processo de **realocação** serão exigidos:

- a) Isolamento térmico das tubulações;
- b) Instalação física da unidade condensadora;
- c) Instalação física da unidade evaporadora;
- d) Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- e) Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm;
- f) Pintar parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- g) Pintar parede na cor padrão;
- h) Rebocar parede;
- i) Emassar parede;
- j) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- k) Quando necessária a recomposição do telhado, forro, parede, pisos e sua vedação deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços. A **realocação** será utilizada quando constatada pelo fiscal do contrato a viabilidade para utilização de tal tipo de serviço, de modo que não prejudique o bom funcionamento dos aparelhos.

ANEXO D

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO						
PRÉDIO SEDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	12	40,00	480,00	5.760,00
2	Ar-condicionado split de 12.000 btus		16	59,00	944,00	11.328,00
3	Ar-condicionado split de 18.000 btus		32	62,00	1.984,00	23.808,00
4	Ar-condicionado split de 21.000 btus		2	52,00	104,00	1.248,00
5	Ar-condicionado split de 24.000 btus		36	58,83	2.117,88	25.414,56
6	Ar-condicionado split de 30.000 btus		50	89,00	4.450,00	53.400,00
7	Ar-condicionado split de 36.000 btus		31	97,67	3.027,77	36.333,24
8	Ar-condicionado split de 48.000 btus		5	69,97	349,85	4.198,20
9	Ar-condicionado split de 60.000 btus		13	129,17	1.679,21	20.150,52
10	Ar-condicionado self contained 05 TR		2	129,17	258,34	3.100,08
11	Ar-condicionado self contained 20 TR		4	129,17	516,68	6.200,16
TOTAL			203	915,98	15.911,73	190.940,76
FÓRUM ASTOLFO SERRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
12	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	1	40,00	40,00	480,00
13	Ar-condicionado split de 12.000 btus		21	59,00	1.239,00	14.868,00
14	Ar-condicionado split de 18.000 btus		19	62,00	1.178,00	14.136,00
15	Ar-condicionado split de 21.000 btus		3	52,00	156,00	1.872,00
16	Ar-condicionado split de 24.000 btus		23	58,83	1.353,09	16.237,08
17	Ar-condicionado split de 30.000 btus		16	89,00	1.424,00	17.088,00
18	Ar-condicionado split de 36.000 btus		8	97,67	781,36	9.376,32
19	Ar-condicionado cassete de 48.000 btus		3	69,97	209,91	2.518,92
20	Ar-condicionado split de 48.000 btus		5	69,97	349,85	4.198,20
21	Ar-condicionado split de 60.000 btus		8	129,17	1.033,36	12.400,32



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PA N. 2038/2020 - PE N. 11/2020

TOTAL		107	727,61	7.764,57	93.174,84	
PRÉDIO DO ARQUIVO GERAL NA RUA DE SANTANINHA(Temporariamente desativado)						
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ- PRÉDIO DO PARQUE PALMEIRAS(Temporariamente desativado)						
VARA DO TRABALHO DE AÇAILANDIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
22	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	9	40,00	360,00	4.320,00
23	Ar-condicionado split de 18.000 btus		1	62,00	62,00	744,00
24	Ar-condicionado split de 36.000 btus		2	97,67	195,34	2.344,08
TOTAL			12	199,67	617,34	7.408,08
VARA DO TRABALHO DE ESTREITO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
25	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	1	40,00	40,00	480,00
26	Ar-condicionado split de 12.000 btus		1	59,00	59,00	708,00
27	Ar-condicionado split de 18.000 btus		1	62,00	62,00	744,00
28	Ar-condicionado split de 24.000 btus		3	58,83	176,49	2.117,88
29	Ar-condicionado split de 30.000 btus		2	89,00	178,00	2.136,00
TOTAL			8	308,83	515,49	6.185,88
VARA DO TRABALHO DE BACABAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
30	Ar-condicionado split de 18.000 btus	MÊS	4	62,00	248,00	2.976,00
31	Ar-condicionado split de 24.000 btus		3	58,83	176,49	2.117,88
32	Ar-condicionado split de 30.000 btus		4	89,00	356,00	4.272,00
33	Ar-condicionado split de 48.000 btus		4	69,97	279,88	3.358,56
34	Ar-condicionado split de 60.000 btus		1	129,17	129,17	1.550,04
TOTAL			16	408,97	1.189,54	14.274,48
VARA DO TRABALHO DE BALSAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
35	Ar-condicionado split de 12.000 btus	MÊS	1	59,00	59,00	708,00
36	Ar-condicionado split de 18.000 btus		1	62,00	62,00	744,00
37	Ar-condicionado split de 24.000 btus		2	58,83	117,66	1.411,92
38	Ar-condicionado split de 30.000 btus		2	89,00	178,00	2.136,00
39	Ar-condicionado split de 36.000 btus		2	97,67	195,34	2.344,08



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PA N. 2038/2020 - PE N. 11/2020

TOTAL		8	366,50	612,00	7.344,00	
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
40	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	1	40,00	40,00	480,00
41	Ar-condicionado split de 12.000 btus		2	59,00	118,00	1.416,00
42	Ar-condicionado split de 18.000 btus		3	62,00	186,00	2.232,00
43	Ar-condicionado split de 30.000 btus		5	89,00	445,00	5.340,00
TOTAL			11	250,00	789,00	9.468,00
VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
44	Ar-condicionado split de 12.000 btus	MÊS	2	59,00	118,00	1.416,00
45	Ar-condicionado split de 18.000 btus		2	62,00	124,00	1.488,00
46	Ar-condicionado split de 60.000 btus		1	129,17	129,17	1.550,04
TOTAL			5	250,17	371,17	4.454,04
VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
47	Ar-condicionado split de 18.000 btus	MÊS	2	62,00	124,00	1.488,00
48	Ar-condicionado split de 24.000 btus		4	58,83	235,32	2.823,84
49	Ar-condicionado split de 30.000 btus		2	89,00	178,00	2.136,00
50	Ar-condicionado split de 36.000 btus		2	97,67	195,34	2.344,08
TOTAL			10	307,50	732,66	8.791,92
VARA DO TRABALHO DE TIMON						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
51	Ar-condicionado split de 12.000 btus	MÊS	1	59,00	59,00	708,00
52	Ar-condicionado split de 18.000 btus		1	62,00	62,00	744,00
53	Ar-condicionado split de 24.000 btus		4	58,83	235,32	2.823,84
54	Ar-condicionado split de 36.000 btus		1	97,67	97,67	1.172,04
TOTAL			7	277,50	453,99	5.447,88
VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
55	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	1	40,00	40,00	480,00
56	Ar-condicionado split de 12.000 btus		1	59,00	59,00	708,00



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PA N. 2038/2020 - PE N. 11/2020

57	Ar-condicionado split de 24.000 btus		1	58,83	58,83	705,96
58	Ar-condicionado split de 30.000 btus		6	89,00	534,00	6.408,00
TOTAL			9	246,83	691,83	8.301,96
VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
59	Ar-condicionado split de 9.000 btus	MÊS	3	40,00	120,00	1.440,00
60	Ar-condicionado split de 24.000 btus		1	58,83	58,83	705,96
61	Ar-condicionado split de 30.000 btus		2	89,00	178,00	2.136,00
62	Ar-condicionado split de 60.000 btus		3	129,17	387,51	4.650,12
TOTAL			9	317,00	744,34	8.932,08
VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
63	Ar-condicionado split de 18.000 btus	MÊS	10	62,00	620,00	7.440,00
64	Ar-condicionado split de 24.000 btus		6	58,83	352,98	4.235,76
	Ar-condicionado cassete de 48.000 btus		2	69,97	139,94	1.679,28
65	Ar-condicionado split de 60.000 btus		6	129,17	775,02	9.300,24
TOTAL			24	319,97	1.887,94	22.655,28
VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
66	Ar-condicionado split de 24.000 btus	MÊS	3	58,83	176,49	2.117,88
67	Ar-condicionado split de 30.000 btus		4	89,00	356,00	4.272,00
TOTAL			7	147,83	532,49	6.389,88
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
68	Ar-condicionado split de 18.000 btus	MÊS	3	62,00	186,00	2.232,00
69	Ar-condicionado split de 36.000 btus		5	97,67	488,35	5.860,20
TOTAL			8	159,67	674,35	8.092,20
VARA DO TRABALHO DE CAXIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
70	Ar-condicionado split de 12.000 btus	MÊS	1	59,00	59,00	708,00
71	Ar-condicionado split de 18.000 btus		4	62,00	248,00	2.976,00
72	Ar-condicionado split de 24.000 btus		3	58,83	176,49	2.117,88



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA N. 2038/2020 - PE N. 11/2020

73	Ar-condicionado split de 30.000 btus	7	89,00	623,00	7.476,00
TOTAL		15	268,83	1.106,49	13.277,88
TOTAL DE AR-CONDICIONADO		459 unidades			
VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)			5.472,86		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				34.594,93	
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					415.139,16

ANEXO E
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS POR LOCALIDADE/POLO

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO POR LOCALIDADE/POLO							
LOCAL/POLO 01: Pédio Sede, Fórum Astolfo Serra e Arquivo Geral (São Luís), e nas Varas do Trabalho dos municípios de Barreirinhas, Chapadinha e Pinheiro.							
Item	Descrição	Qtde	Vlr. unitario instalação	Subtotal	Vlr. unitario desinstalação	Subtotal	Valor total
1	ar - condicionado de 9.000 btu/h split	17	R\$ 82,33	R\$ 1.399,61	R\$ 44,00	R\$ 748,00	R\$ 2.147,61
2	ar - condicionado de 12.000 btu/h split	38	R\$ 90,00	R\$ 3.420,00	R\$ 44,55	R\$ 1.692,90	R\$ 5.112,90
3	ar - condicionado de 18.000 btu/h split	61	R\$ 102,40	R\$ 6.246,40	R\$ 42,93	R\$ 2.618,73	R\$ 8.865,13
4	ar - condicionado de 21.000 btu/h split	5	R\$ 119,07	R\$ 595,35	R\$ 42,93	R\$ 214,65	R\$ 810,00
5	ar condicionado de 24.000 btu/h split	67	R\$ 123,25	R\$ 8.257,75	R\$ 45,73	R\$ 3.063,91	R\$ 11.321,66
6	ar - condicionado de 30.000 btu/h split	74	R\$ 125,25	R\$ 9.268,50	R\$ 46,04	R\$ 3.406,96	R\$ 12.675,46
7	ar - condicionado de 36.000 btu/h split	39	R\$ 124,56	R\$ 4.857,84	R\$ 47,69	R\$ 1.859,91	R\$ 6.717,75
8	ar - condicionado de 48.000 btu/h split	10	R\$ 161,66	R\$ 1.616,60	R\$ 49,11	R\$ 491,10	R\$ 2.107,70
9	ar - condicionado de 48.000 btu/h cassette	5	R\$ 161,66	R\$ 808,30	R\$ 49,11	R\$ 245,55	R\$ 1.053,85
10	ar - condicionado de 60.000 btu/h split	30	R\$ 110,94	R\$ 3.328,20	R\$ 49,11	R\$ 1.473,30	R\$ 4.801,50

TOTAL		346	R\$ 1.201,12	R\$ 39.798,55	R\$ 461,20	R\$ 15.815,01	R\$ 55.613,56
VALOR ESTIMADO POLO 02							
LOCAL/POLO 02: Varas do Trabalho dos municípios de Bacabal, Pedreiras, Santa Inês, Timon, Caxias, Presidente Dutra e São João dos Patos.							
Item	Descrição	Qtde	Vlr unitario instalação	Subtotal	Vlr unitario desinstalação	Subtotal	Valor total
1	ar - condicionado de 9.000 btu/h split	1	R\$ 82,33	R\$ 82,33	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 126,33
2	ar - condicionado de 12.000 btu/h split	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	R\$ 44,55	R\$ 178,20	R\$ 538,20
3	ar - condicionado de 18.000 btu/h split	17	R\$ 102,40	R\$ 1.740,80	R\$ 42,93	R\$ 729,81	R\$ 2.470,61
4	ar - condicionado de 24.000 btu/h split	17	R\$ 123,25	R\$ 2.095,25	R\$ 45,73	R\$ 777,41	R\$ 2.872,66
5	ar - condicionado de 30.000 btu/h split	26	R\$ 125,25	R\$ 3.256,50	R\$ 46,04	R\$ 1.197,04	R\$ 4.453,54
6	ar - condicionado de 36.000 btu/h split	8	R\$ 124,56	R\$ 996,48	R\$ 47,69	R\$ 381,52	R\$ 1.378,00
7	ar - condicionado de 60.000 btu/h split	1	R\$ 110,94	R\$ 110,94	R\$ 49,11	R\$ 49,11	R\$ 160,05
TOTAL		74	R\$ 758,73	R\$ 8.642,30	R\$ 320,05	R\$ 3.357,09	R\$ 11.999,39
VALOR ESTIMADO POLO 03							
LOCAL/POLO 03 : Varas do Trabalho dos municípios de Açailândia, Estreito, Imperatriz, Balsas e Barra do Corda.							
Item	Descrição	Qtde	Vlr unitario instalação	Subtotal	Vlr unitario desinstalação	Subtotal	Valor total
1	ar - condicionado de 9.000 btu/h split	10	R\$ 82,33	R\$ 823,30	R\$ 44,00	R\$ 440,00	R\$ 1.263,30

2	ar - condicionado de 12.000 btu/h split	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	R\$ 44,55	R\$ 178,20	R\$ 538,20
3	ar - condicionado de 18.000 btu/h split	5	R\$ 102,40	R\$ 512,00	R\$ 42,93	R\$ 214,65	R\$ 726,65
4	ar - condicionado de 24.000 btu/h split	5	R\$ 123,25	R\$ 616,25	R\$ 45,73	R\$ 228,65	R\$ 844,90
5	ar - condicionado de 30.000 btu/h split	4	R\$ 125,25	R\$ 501,00	R\$ 46,04	R\$ 184,16	R\$ 685,16
6	ar - condicionado de 36.000 btu/h split	4	R\$ 124,56	R\$ 498,24	R\$ 47,69	R\$ 190,76	R\$ 689,00
7	ar - condicionado de 60.000 btu/h split	1	R\$ 110,94	R\$ 110,94	R\$ 49,11	R\$ 49,11	R\$ 160,05
TOTAL		33	R\$ 758,73	R\$ 3.421,73	R\$ 320,05	R\$ 1.485,53	R\$ 4.907,26
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO							R\$ 72.520,21

ANEXO F
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento de chamados para manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados.
Meta a cumprir para manutenção corretiva	Para os serviços localizados em São Luís, cumprir 100% do serviço em até 24h da data do chamado.
Meta a cumprir para manutenção corretiva	Para os serviços que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja inferior a 400 quilômetros , realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 48 horas da data do chamado.
Meta a cumprir para manutenção corretiva	Para os serviços que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja superior a 400 quilômetros , realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 72 horas da data do chamado.
Meta a cumprir para manutenção preventiva	Apresentar relatório de manutenção atualizado e assinado por servidor(a) do TRT 16ª Região, responsável pelo setor de localização de cada aparelho de ar-condicionado, no 5º dia útil de cada mês, os serviços de manutenção preventiva estão descrito no Anexo B.
Meta a cumprir para instalação e desinstalação	Concluir os serviços em 2 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços nos prédios localizados em São Luís. Concluir os serviços em 3 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços nos prédios localizados no interior do Estado.

Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de ar-condicionados.
Forma de acompanhamento	Verificação por servidor(a) do TRT 16ª Região que fiscaliza o contrato, o tempo decorrido entre o chamado e o seu horário de atendimento, comparação ao prazo de cada serviço e registro na planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas no atendimento} = X$ (quantidade de atendimentos com “x” menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas, preventiva, instalação e desinstalação atendidas por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato de prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da Fatura 86% a 95% = 95% da Fatura 80% a 85% = 85% da Fatura
Sanções	Abaixo de 80% = multa de 0,2% até 4,1% pela inexecução parcial
Observações	-

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO - INDICADOR 01	
PLANILHA DE CONTROLE DE CHAMADOS – MÊS/ANO: ____/____	
1	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
2	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
3	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
4	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
5	DATA DO CHAMADO: ____/____/____ HORA DO CHAMADO: ____:____
	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____

6	DATA DO CHAMADO: _____ / _____ / _____	HORA DO CHAMADO: _____ : _____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / _____ / _____	HORA DO ATENDIMENTO: _____ : _____
7	DATA DO CHAMADO: _____ / _____ / _____	HORA DO CHAMADO: _____ : _____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / _____ / _____	HORA DO ATENDIMENTO: _____ : _____
8	DATA DO CHAMADO: _____ / _____ / _____	HORA DO CHAMADO: _____ : _____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / _____ / _____	HORA DO ATENDIMENTO: _____ : _____
9	DATA DO CHAMADO: _____ / _____ / _____	HORA DO CHAMADO: _____ : _____
	DATA DO ATENDIMENTO: _____ / _____ / _____	HORA DO ATENDIMENTO: _____ : _____
Percentual de atendimento no prazo = (Total de serviços executados dentro do prazo / Total de serviços executados por período) * 100		
Responsável da Contratada pela verificação:		data: _____
Responsável da fiscalização do contrato TRT 16ª Região:		data: _____

Indicador	
Nº 02 – Prazo de solução para manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de ar-condicionados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir solução célere
Meta a cumprir	100% após o atendimento do chamado, observando o prazo de cada serviço.
Instrumento de medição	Planilha de controle de serviços.
Forma de acompanhamento	Pela planilha. Verificação, por servidor(a) do TRT 16ª Região, fiscal do contrato o tempo decorrido entre o atendimento de cada serviço, seu horário de conclusão do defeito, comparação ao prazo de cada serviço e registro em planilha.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Número de horas no atendimento=X (quantidade de soluções com “x” menor ou igual a 1/total de manutenções corretiva, preventiva, instalação e desinstalação realizadas por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da Fatura 86% a 95% = 95% da Fatura 80% a 85% = 85% da Fatura
Sanções	Abaixo de 80% = multa de 0,2% até 4,1% pela inexecução parcial
Observações	-

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO - INDICADOR 02	
PLANILHA DE CONTROLE DE CHAMADOS – MÊS/ANO: ____/____	
1	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
2	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
3	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
4	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
5	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
6	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
7	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
8	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
9	DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____ HORA DO ATENDIMENTO: ____:____
	DATA DA SOLUÇÃO: ____/____/____ HORA DA SOLUÇÃO: ____:____
Número de horas no atendimento= X (quantidade de soluções com “x” menor ou igual a 1/total de serviços realizados por período) * 100	
Responsável da Contratada pela verificação: _____ data: _____	

Responsável da Fiscalização do Contrato TRT 16ª Região:

data:

ANEXO G
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

e-mail:

Dados Bancários: Banco: ____ Agência: _____ Conta Corrente:

Indicamos como Representante legal, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços:

NOME completo

Nacionalidade / Estado Civil

Qualificação Profissional

CIC/MF

RG

Endereço

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente

São Luís, de de 2020

Atenciosamente,

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do Sócio ou Titular>

<ou Representante Legal>

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16 Nº XX/2021
PA 2038/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS TIPO SPLIT E CENTRAL MODELO “SELF CONTAINED, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, e, de outro lado, a empresa XXXX, com sede na XXX, NºXXX, BAIRRO XXX, CIDADE/UF - CEP: XXXXX-XXX, CNPJ/MF, sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXX, CPF: XXXX, tendo em vista o PE Nº do tipo menor preço regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PrE nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados tipo split, cassete e central modelo “Self Contained”, instalados no Prédio Sede, incluindo seus anexos “A e B”, Fórum Astolfo Serra, Varas do Trabalho localizada no Interior do Estado do Maranhão, todos imóveis pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região. A prestação dos serviços inclui a substituição de peças, utilização de materiais e equipamentos necessários adequados, os serviços serão executados por demanda, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO D e E** do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação, desinstalação e realocação dos ares-condicionados tipo Split e central modelo “Self Contained” estão descritos no ANEXO C do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados nas execuções serviços.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais utilizados nas instalações serão novos, com qualidade e adequados para cada equipamento.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios de funcionamento dos equipamentos e seus acessórios deverá estar em conformidade com as normas pertinentes com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as seguintes:

.. **ABNT – NBR 16401 – Instalação de ar-condicionado e sistemas de centrais.**

... **ABNT – NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão. Todos os materiais utilizados na manutenção assim como as operações de instalação, desinstalação e realocação deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.**

Parágrafo Quarto - Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação, desinstalação, a CONTRATADA deverá verificar quando necessário junto aos painéis ou quadros de distribuição de energia elétrica instalados nos imóveis da CONTRATANTE, se há disponibilidade nos barramentos e, caso necessário, fornecer e instalar novos quadro de distribuição exclusivos para ar-condicionado, disjuntores, circuitos e fiação compatíveis com as potências dos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos e tubulações frigorígenas com o devido isolamento, canaletas, eletrodutos ou eletrocalhas de interligação elétrica dos quadros elétricos até os referidos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração na carga elétrica, intervenção nos circuito, painéis ou quadros elétricos, em qualquer ambiente dos imóveis do TRT 16ª Região, deverá obrigatoriamente ser realizada após autorização dos seguintes setores: Setor de Engenharia, Setor de Eletricidade, Fiscalização do contrato ou pessoa por eles designada.

Parágrafo Sexto - Qualquer intervenção na alvenaria, paredes e divisórias, ou quaisquer outros elementos de vedação, para passagem de dutos, tubulações frigorígenas, eletrodutos, eletrocalhas, circuitos elétricos, instalação de quadros elétricos exclusivos para ar-condicionado, em qualquer ambiente dos imóveis do TRT 16ª Região, ocorrerá após autorização dos seguintes setores: Setor de Engenharia, Setor de Eletricidade, fiscalização de contratos ou pessoa por eles designada, e serviços de reparo nas intervenções (incluindo reboco, pinturas e isolamento contra infiltrações de água), deverão, obrigatoriamente, ser reparados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Constitui ônus da CONTRATADA, estando incluso no custo da prestação do serviço, a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, necessário à completa e perfeita execução dos serviços, tais como: gás refrigerante específico para cada equipamento, telas e circuitos de controle de temperatura, disjuntores, termômetros termostatos, pilhas, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos necessário para cada serviço, componentes elétricos e eletrônicos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materias de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto Contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, supercolas ou cola instantânea, massa adesiva, pilhas para lanterna e buchas de nylon, Parafusos, arruelas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros similares.

Parágrafo Oitavo - A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo necessário a execução dos serviços. Tão logo estes sejam concluídos, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada.

Parágrafo Nono - Os equipamentos que sejam de propriedade da Contratante e que necessitam ser retirados ou transportados pela Contratada para as atividades de manutenção, somente poderão ser movimentados com autorização formal da Fiscalização do contrato.

Parágrafo Dez - Nos casos em que a manutenção ocorra nas Varas do Interior do Estado, a autorização formal ficará a cargo do(a) Diretor(a) de Secretaria ou pessoa por ele(a) designada.

Parágrafo Onze - As vias de acesso internas e externas dos imóveis do TRT 16ª Região, não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços da Contratante, ou outros Contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente. Assim como todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE

Correrá por conta da CONTRATANTE: Compressores, ventiladores, controle remoto e placas eletrônicas.

Parágrafo Primeiro - O material de reposição a cargo da CONTRATANTE poderá ser adquirido diretamente por esta no comércio, ou autorizado que a CONTRATADA providencie a aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela Fiscalização do Contrato e autorizado pelo Ordenador de Despesas e, esteja dentro do preço praticado no mercado, consoante com pesquisa realizada no mínimo em 3 (três) fornecedores.

Parágrafo Segundo - A pesquisa de preços deve conter no mínimo três proposta de preço de fornecedores do ramo de atividade relacionadas ao objeto do Termo de Referência, com finalidade de auferir a vantajosidade da aquisição. O orçamento deve ser aprovado, bem como a pesquisa de preços, para aferição da vantajosidade e devem constar no processo de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os custos com a instalação dos materiais de reposição fornecidos pela Contratante, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela Contratada, cujo valor esteja acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo. Ocorrendo o fornecimento do material pela CONTRATADA, esta deverá apresentar nota fiscal de venda para ressarcimento das despesas no faturamento mensal, sempre atestadas pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

As peças de reposição e os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima, a contar da data de instalação e da execução dos serviços, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.

- a) substituição de compressor – 1 (um) ano, contado da data da instalação;
- b) substituição das demais peças – 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.
- c) **As peças como: componentes eletrônicos, compressor, ventilador, válvulas, controle remoto e placa eletrônica, deverão ter a garantia mínima contra defeitos fornecida pelo fabricante de acordo com a Lei nº 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor.**

Parágrafo Primeiro - No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo Segundo - A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos(as), originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito, pré-utilização ou sem garantia.

Parágrafo Terceiro - Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada deverão ser novas, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da Contratante e ficarão sujeitas ao exame e à aprovação da Fiscalização de contratos

Parágrafo Quarto - As peças substituídas serão de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos e contrato, serem entregues pela Contratada à Fiscalização, guardadas, devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - Especificações Técnicas dos Materiais Necessários Para Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação, Desinstalação e Realocação de Ares-Condicionados Split e Centrais Modelo “Self Contained”.

Dos circuitos Elétricos	Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 – ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.
Das tubulações	A tubulação deverá ter especificação para, no mínimo, resistir a uma pressão de 50 bar. Deverá receber isolamento térmico por toda extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armflex, com coeficiente de transmissão de 0,038W/mK, com espessura mínima de 13mm.
Das fixações	Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 BTU/H deverão ser confeccionadas em cantoneiras de 75 x 75 mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.
Dos isolamentos	As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espessura elastomérica de forma a não haver condensação.
Das interligações entre as frigorígenas entre as unidades divididas	As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C – 122 com 99% de cobre, com características adequadas à norma ABNT – NBR 7541, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

Das interligações	Deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar. As interligações das tubulações entre as unidades condensadora e
	evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com objetivo de evitar condensações indesejáveis. As tubulações deverão ser presas com abraçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.
Do sistema de drenagem	O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido de 32 mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva com substituição de peças, instalação, desinstalação e realocação de ares-condicionados tipo split e central modelo “Self Contained”, serão executados por demanda, conforme as necessidades do TRT 16ª Região, através de Ordem de Serviços com a descrição do que deve ser executado indicando o prazo para a realização da execução. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços, que será formalizada por meio de telefone ou escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica, etc.). Os serviços de Manutenção Corretiva descritos no Termo de Referência sempre serão considerados serviços emergenciais para efeitos dos prazos de execução e dos níveis exigidos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá manter equipe com o pessoal necessário para a correta execução do contrato, devendo solucionar os eventuais problemas de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado nos prazos estabelecidos pela Contratante, observando-se os seguintes:

- I.** Para os serviços localizados em São Luis - Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, a Contratada deverá se apresentar no local da prestação dos serviços em até 2 (duas) horas, contados do recebimento da notificação, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- II.** Para os serviços localizados nas Varas do Interior do estado do Maranhão, a contratada deverá se apresentar nos seguintes prazos:
 - a)** Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja inferior a 400 quilômetros, realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação.
 - b)** Para os casos em que a distância entre a cidade de São Luís e a Vara do Trabalho onde será feito o atendimento seja superior a 400 quilômetros, realizar a manutenção corretiva de modo a sanar o defeito em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo - Executados os serviços, a Contratada fornecerá relatório à Fiscalização da Contratante discriminando as intervenções corretivas executadas em cada local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Para os serviços de manutenção preventiva, o prazo de execução será mensal com apresentação do relatório de manutenção assinado por servidor(a) do TRT 16ª região, responsável pelo

setor de localização de cada aparelho de ar-condicionado, os serviços estão determinados no ANEXO B deste edital.

Parágrafo Quarto - Para os demais serviços, prazos para instalação desinstalação e realocação dos aparelhos deverão obedecer aos seguintes critérios a contar da emissão da Ordem de Serviço:

- a) **2 (dois) dias corridos: nos prédios localizados em São Luís.**
- b) **3 (três) dias corridos: nos prédios localizados no interior do Estado.**

Parágrafo Quinto - A equipe que atuará na execução dos serviços deverá estar devidamente fardada com identificação funcional e fará uso de ferramentas, EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas.

Parágrafo Sexto - Horário para Execução dos Serviços: A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência do responsável da Unidade, assim como Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto. O horário para execução dos serviços será o estabelecido pelas partes, de forma a não prejudicar o andamento das atividades dos setores envolvidos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE disponibilizará horário regular para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira das 07:30h às 12:00h, e das 13:00h às 18:00h. Em caráter excepcional, a execução dos serviços poderá ser realizada nos finais de semana, para que seja mais desenvolvida com segurança e, desde que seja programada com o Fiscal do contrato, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a perfeita execução dos serviços, a licitante deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deverá possuir os materiais mínimos relacionados abaixo para a execução dos serviços:

- a. veículos específicos para desenvolver as atividades citadas neste Termo de Referência
- b. máquinas de solda oxiacetilênica
- c. bombas de vácuo
- d. manifolderes
- e. Máquina recolhadora de gases CFC e HCFC
- f. Galpão com no mínimo 100m² ou para eventual armazenamento de equipamentos
- g. Ferramentas:

Chave Fenda 1/4" X 6"	Alicate de Pressão	Válvula Reguladora Nitrogênio
Chave Fenda 1/8" X 3"	Jogo Soquete + Catraca 9 a 19 mm	Mini Amperímetro Digital
Chave Cotoco Fenda 3/16"	Chave Inglesa 15"	Balança Eletrônica de Precisão Digital
Chave Cotoco Phillips 3/16"	Chave Inglesa 12"	Aparelho Solda Oxiacetilênica
Chave Phillips ¼ X 4	Chave Inglesa 6"	Cortador de Tubos

Chave Fenda 5/16" X 6"	Estilete Padrão	Flangeador de Tubos
Alicate Universal	Trena de Bolso 5M	Vacuômetro Digital VG 64
Alicate Corte Diagonal	Lanterna com Pilha	Mala de Ferramentas
Alicate de Bico 6"	Jogo Chave Combinada 6 A 22MM CRV	Bancadas de Madeira, Granito ou Concreto com a capacidade e tamanho para suportar o peso dos aparelhos
Estojo Chave Hallen 25 Peças	Válvula de Segurança para Nitrogênio	

Parágrafo Primeiro - Considerando que o Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra concentram o maior quantitativo de aparelhos de ar-condicionados, a empresa CONTRATADA deverá possuir oficina especializada na referida cidade (São Luís) e/ou Regiões Metropolitanas (São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa), com área ampla para guarda dos equipamentos em manutenção corretiva. A oficina deverá estar equipada com maquinário adequado para realizar a manutenção corretiva dos aparelhos e prestar suporte para a realização desses serviços nas Varas do Interior do Estado.

Parágrafo Segundo - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços objeto deste contrato, será estabelecido um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nas condições descritas a seguir: Em Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA) constitui um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Contratante e a Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017).

Parágrafo Terceiro - Haverá o estabelecimento de metas a serem cumpridas as quais serão representadas por indicadores que medirão a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores será atribuída uma sanção, que poderá ser multa cumulada ou não com advertência e rescisão contratual, com base nas orientações contidas nos quadros que descrevem os indicadores.

Parágrafo Quarto - Para cada necessidade de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e realocação, a Contratante abrirá uma Ordem de Serviço (ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA), com a descrição do que deve ser executado, indicando o prazo para execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Os serviços de Manutenção Corretiva sempre serão considerados serviços emergenciais para efeitos dos níveis exigidos:

- I) Prazo de Resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, pela CONTRATANTE, e a sua efetiva resolução, em definitivo, pela CONTRATADA, confirmada com o correspondente aceite da CONTRATANTE. O prazo de resolução terá início da contagem a partir da comunicação do defeito realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria CONTRATANTE.
- II) O prazo para prestação da manutenção corretiva contado do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, sempre contados da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação. Em relação aos prazos, não serão considerados como justificados os atrasos cuja comunicação seja intempestiva ou não fundamentados na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.
- II) Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.
- IV) Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica da CONTRATANTE, poderá ser definido um prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE.

- V) Durante o atendimento de um chamado pela CONTRATADA, a contagem do tempo de resolução poderá ser suspensa, temporariamente, para os casos em que haja a necessidade de informações, permissões ou intervenções exclusivas do CONTRATANTE, necessárias à resolução do chamado. A CONTRATADA deverá sempre informar ao CONTRATANTE quando ocorrer a necessidade de suspensão da contagem do tempo, indicando os motivos relacionados.
- VI) O atendimento aos chamados não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE.
- VII) A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação.
- VIII) Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.
- IX) Por iniciativa de qualquer uma das partes do contrato, poderão ser realizadas reuniões para a tratativa de chamados pendentes, troca de informações, resolução de conflitos, entre outras necessidades.
- X) A interrupção do atendimento dos chamados, de qualquer severidade, por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidades à CONTRATADA. O encerramento de um chamado dar-se-á após a confirmação, por parte do CONTRATANTE, da resolução definitiva aplicada pela CONTRATADA. Caso a solução definitiva não seja aceita pela CONTRATANTE, o chamado será reaberto para análise e aplicação de nova solução pela CONTRATADA, retomando a contagem do prazo de resolução do chamado para fins de cumprimento do Acordo de Nível de Serviços.
- XI) Para os casos em que os prazos de resolução dos chamados não sejam cumpridos pela CONTRATADA, sem as devidas justificativas, dentro do prazo previsto de resolução, ou quando a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.
- XII) Os descumprimentos totais ou parciais do objeto contratado poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei.
- XIII) A relação nominal da equipe do CONTRATANTE autorizada a registrar chamados de suporte técnico deverá ser apresentada à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, no início deste serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

- I. Unidades da Capital, São Luís – MA:
 - A. Edifício Sede do TRT16 Sede (Av. Sen. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís-MA)
 - B. Fórum Astolfo Serra (Av. Sen. Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís-MA).

- II. Varas do Trabalho do interior do Estado:
 - A. Chapadinha (Rua Juscelino Kubitschek, nº755, Praça Viva, Bairro Corrente);
 - B. Estreito (Rua São Sebastião, nº55, Bairro Centro);
 - C. Açailândia (Rua Fortaleza, 272 Centro);
 - D. São João dos Patos (Av. Presidente Médice (BR 230, Km 94), s/nº, Bairro Centro);
 - E. Timon (Av. Jaime Rios, nº536, Bairro Parque Piauí);

- F. Pedreiras (Bairro Mutirão Av. Marly Bouéres, nº1.026);
- G. Santa Inês (Av. Castelo Branco, nº 2.442, Bairro Canecão);
- H. Bacabal (BR 316, Bairro Areia, nº16);
- I. Presidente Dutra (Travessa 06, s/nº, Bairro Vila Militar);
- J. Balsas (Rua José Leão, nº 1059, Centro);
- K. Barra do Corda (Rua Enfermeira Zizi, N.º 35, Vila Canadá nº 348, Centro);
- L. Pinheiro (Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro);
- M. Barreirinhas (Rua Cazuza Ramos, S/N.º, Centro)
- N. Caxias (Rua sete-A, Cidade Judiciária, Bairro Campo de Belém)
- O. Imperatriz (Rua Pedro Neiva de Santana, S/N, Parque Palmeiras)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial para a execução dos serviços, consoante item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A Nota fiscal/fatura de prestação dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na Reunião de Posicionamento Mensal, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço acordados.

Parágrafo Segundo - Para efetuar o pagamento, o TRT16 verificará a regularidade da empresa através de consulta eletrônica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá requerer a empresa a documentação que comprove a regularidade com a Fazenda Federal com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Conjunta -Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal (para o caso de prestação de serviços), e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas (CNDT). A contratada poderá verificar nos sites do TCU e Portal da Transparência (CEIS) a idoneidade da empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado adequando-se ao atendimento as metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade dos serviços.

Parágrafo Quarto - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. A empresa deverá informar sua condição de optante pelo SIMPLES para que não haja a referida retenção tributária.

Parágrafo Sétimo - Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar os níveis mínimos de serviços previstos, tampouco caso seja necessário um incremento em seus custos operacionais para o alcance dos níveis mínimos de serviços.

Parágrafo Oitavo - A superação de um dos níveis mínimos de serviços não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros níveis mínimos de serviços no mesmo período, bem assim o não atendimento do mesmo nível mínimo de serviço em outro período.

Parágrafo Nono - O Valor Mensal de Pagamento (VMP) será igual ao valor mensal de prestação dos serviços (VMS), subtraídos dos valores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

$$\text{VMP} = \text{VMS} - \text{IMR}$$

Onde:

VMP é o Valor Mensal de Pagamento;

VMS é o Valor Mensal do Serviço;

IMR é o valor mensal do instrumento de Medição de Resultados.

Parágrafo Dez - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito a ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas;
- X. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência - quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de :
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia até o 15º dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor do mensal do contrato;
 - b) Após o 15º(décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor mensal do contrato. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de o atraso ultrapassar a 30 dias cabendo rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Após 03(três) ocorrência de inexecução do Plano de Manutenção Preventiva Programada, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

Parágrafo Terceiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - Para efeito de aplicação de multas, além das acima especificadas, serão atribuídas às infrações conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e Tabela 2, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Atraso na entrega da RAT (Relatório de Atendimento Técnico), incluindo a nota fiscal nos casos aplicáveis	01
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Executar os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

Parágrafo Sexto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico.

Parágrafo Oitavo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- III. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Dez - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Onze - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Doze - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Treze - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Catorze - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato compõem o item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Antes da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA poderá diligenciar as instalações da oficina indicada na proposta de preços com o intuito de ser verificada a viabilidade técnica do local. A diligência será realizada pelo Setor de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA, Setor de Eletricidade, e do fiscal do contrato responsável pelo certame. Durante a realização da diligência será verificado se as instalações da oficina possuem os equipamentos mínimos necessários para a realização da manutenção corretiva, bem como bancadas para conserto, montagem e lavagem, conforme citado neste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

A contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da data de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5%(cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários à prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, poderão ser reajustados por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação para o cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contada a partir da data limite da apresentação da proposta constante no edital.
- II. Os reajustes subsequentes ao primeiro, em caso de prorrogação do contrato, só poderão ser pleiteados após o interregno de 1(um) ano após o último reajuste.
- III. Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- IV. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- V. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Luís-MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

São Luís-MA , de 2021.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TRT – 16ª Região

CONTRATADA

XXXXX

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de identificação nº

2. NOME

Documento de identificação nº

Anexo III Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Para a contratação de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados, o número do Processo é 2038/2020, esta contratação está de acordo com a Instrução Normativa N° 40/2020 e art. 26 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16ª Região.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Atualmente o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui um parque de equipamentos de equipamentos de ares-condicionados instalados em todas as suas unidades no Estado do Maranhão, totalizando 459 unidades, distribuídos da seguinte forma:

Unidades	Localidade	Split 9.000 btus	Split 12000 btus	Split 18.000 btus	Split 21.000 btus	Split 24.000 btus	Split 30.000 btus	Split 36.000 btus	Cassete 48.000 btus	Split 48.000 btus	Split 60.000 btus	Self contained 03 TR	Self Contained 20 TR	Total por localidade
1	Prédio Sede	12	16	32	2	36	50	31	0	5	13	2	4	203
2	Fórum Astolfo Serra	01	21	19	3	23	16	8	3	5	8	0	0	107
3	V.T de Barreirinhas	03	0	0	0	1	2	0	0	0	3	0	0	9
4	V.T de Chapadinha	1	1	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	9
5	V.T de Pinheiro	0	0	10	0	6	0	0	2	0	6	0	0	24
6	V.T de Bacabal	0	0	4	0	3	4	0	0	0	1			12

7	V.T de Pedreiras	0	0	3	0	3	4	0	0	0	0			10
8	V.T de Santa Inês	0	0	2	0	4	2	2	0	0	0			10
9	V.T de Timon	0	1	1	0	4	0	1	0	0	0			7
10	V.T de Caxias	0	1	4	0	3	7	0	0	0	0			15
11	V.T de Presidente Dutra	0	0	0	0	0	4	5	0	0	0			9
12	V.T de São João dos Patos	1	2	3	0	0	5	0	0	0	0			11
13	V.T de Açailândia	9	0	1	0	0	0	2	0	0	0			12
14	V.T de Estreito	1	1	1	0	3	2	0	0	0	0			8
15	V.T de Imperatriz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0
16	V.T de Balsas	0	1	1	0	2	2	2	0	0	0			8
17	V.T de Barra do Corda	0	2	2	0	0	0	0	0	0	1			5
	Modelo/potência	split 9.000 btus	split 12000 btus	split 18.000 btus	split 21.000 btus	split 24.000 btus	split 30.000 btus	split 36.000 btus	casete 48.000 btus	split 48.000 btus	split 60.000 btus	Self contained 03 TR	Self Contained 20 TR	TOTAL
	Total de equipamentos	28	46	83	5	89	104	51	5	10	32	2	4	459

A Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre as necessidades de manutenção e instalações de equipamentos de climatizações de ambientes, e determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambiente climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para os sistemas de climatização, visando minimizar ou eliminar risco aos ocupantes.

Neste sentido, a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, estabelece critérios para Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por meio da Resolução - RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003, estabeleceu parâmetros de qualidade do ar interior em ambientes artificialmente climatizados de uso público e coletivo. Ainda o Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, prevê a possibilidade da Administração Pública executar serviços de maneira indireta. Por sua vez, a Instrução Normativa MPF n. 2, de 19 de fevereiro de 2019, dispõe das diretrizes para contratação de serviços sob regime de execução indireta, com

dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal. No Anexo I, dentro da categoria "Manutenção Predial", elenca funções que podem ser terceirizadas, dentre elas funções específicas relativas à manutenção de sistemas climatizados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de forma continuada em manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados para atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Coordenadoria de Serviços Gerais.

3.1 Coordenador responsável: José Coelho de Melo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica e os serviços se revertem de caráter comum. A empresa contratada deverá ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como os responsáveis técnicos.

A empresa deverá possuir licença Ambiental Estadual de Operação de acordo com a Portaria SEMA n. 47/2016;

A empresa deverá prestar os serviços observando os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço global em relação aos serviços, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente.

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do presente contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Ainda de se acrescentar que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Esta contratação tem caráter continuado, visto que os aparelhos de ar-condicionados são patrimônios deste Tribunal, e sendo sua manutenção essencial para a circulação e segurança das pessoas. Desta forma, a contratação poderá ter o contrato renovável por até 60 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Inicialmente esclarece-se, que o processo de licitação que culminou com a contratação vigente teve edital publicado em 25/09/2015. Nesse edital o valor anual estimado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foi de R\$ 562.557,60 e o valor anual estimado para instalação e desinstalação foi de 717.974,80, totalizando o valor estimado anual de R\$ 1.280.532,40.

Valor estimado para licitar

Valor anual para manutenção preventiva e corretiva	Valor anual para instalação e desinstalação	Valor Total Anual
R\$ 562.557,60	R\$ 717.974,80	R\$ 1.280.532,40

Após o processo licitatório ocorreu à celebração do contrato nº 31/2015, entre o TRT 16ª Região e a empresa Átrios Serviços LTDA, assinado em 17/11/2015, vinculado ao PA nº 1858/2014. O contrato prevê que todos os serviços serão realizados por demanda. O Valor mensal inicial do contrato nº 31/2015 para os serviços de manutenção preventiva e corretiva foi de R\$ 31.999,98 (parcela fixa), com valor anual de R\$ 383.999,76, já o valor anual estimado para os serviços de instalação e desinstalação foi de R\$ 200.000,00, totalizando o valor estimado anual de R\$ 583.999,76.

Valor inicial do contrato nº 31/2015 assinado em 17/11/2015			
Valor mensal para manutenção preventiva e corretiva (parcela fixa)	Valor anual para manutenção preventiva e corretiva	Valor anual estimado para instalação e desinstalação	Valor total anual estimado
R\$ 31.999,98	R\$ 383.999,76	R\$ 200.000,00	R\$ 583.999,76

Nos dias atuais, de acordo com o aditivo nº 05 do contrato 31/2015, assinado em 31/10/2019, o valor mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 37.066,81(parcela fixa), e o valor anual é de R\$ 444.801,73, para os serviços de instalação e desinstalação a estimativa anual é de R\$ 231.667,71, totalizando o valor estimado anual de R\$ 676.469,44.

Valores do contrato atual nº 31/2015 de acordo com o aditivo nº 05, assinado em 31/10/2019			
Valor mensal para manutenção preventiva e corretiva (parcela fixa)	Valor anual para manutenção preventiva e corretiva	Valor anual estimado para instalação e desinstalação	Valor total anual estimado
R\$ 37.066,81	R\$ 444.801,73	R\$ 231.667,71	R\$ 676.469,44

5.1- LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO (DOC. 055, 056, 057 e 058):

Esta opção é a mais vantajosa, pois alinha os critérios técnicos e econômicos para a contratação de manutenção, instalação e desinstalação de ares-condicionados para o TRT 16ª Região.

Para a futura contratação a pesquisa de mercado foi realizada no site comprasnet e Painel de Preços, observando a execução dos serviços nos mesmos critérios do contrato atual deste Tribunal. Todos os serviços serão executados por demanda.

O valor estimado mensal para licitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficou em R\$ 34.594,93, o valor estimado anual para licitar ficou em R\$ 415.594,16. Para os serviços de instalação e desinstalação o valor estimado anual para licitar é de R\$ 72.520,21, totalizando o valor estimado anual para licitar de R\$ 487.659,26.

VALORES PARA LICITAR:

Manutenção preventiva e corretiva		Instalação e desinstalação	Valor total anual
Valor mensal	Valor anual	Valor anual	
R\$34.594,93	R\$ 415.594,16	R\$ 72.520,21	R\$ 487.659,26

5. 2 Justificativa da Escolha da Solução:

O serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados é essencial para bom desempenho de todas as atividades inerentes ao funcionamento do o TRT 16ª Região. Tais serviços requer rotinas de atividades técnicas desempenhadas por empresa especializada, bem como por responsável técnico credenciado no CREA.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva são necessários para eventuais panes nos nos equipamentos de ares-condicionados, de modo a restabelecer o funcionamento em prazos razoáveis que não venham a prejudicar o funcionamento normal dos prédios, inclusive em relação ao atendimento ao jurisdicionado.

Optou-se pelo contrato com fornecimento de peças, tendo em vista as vantagens que oferece à dinâmica dos serviços e à melhor gestão de recursos, considerados, em particular:

- a agilidade na execução dos serviços, evitando que os ares-condicionados fiquem parados à espera de aprovação de orçamento para troca de peças;

- o conhecimento de quanto se vai pagar mensalmente, possibilitando maior controle sobre o orçamento do órgão.

- o risco de não ocorrer troca necessária de peças pode ser mitigado, com as seguintes medidas:

exigência de atestados técnicos que informem a correta execução contratual, na fase de licitação, contratando-se empresas idôneas e bem estruturadas;

fiscalização eficiente dos serviços, com acompanhamento adequado das visitas técnicas, na fase de execução;

solicitação, no ato da contratação, de vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão para atender as necessidades de manter em perfeito funcionamento os equipamentos instalados nas unidas do TRT 16ª Região. Os serviços de manutenção são direcionados para equipamentos de ares-condicionados tipo split, cassete e central modelo Self Contained, os serviços de instalação e desinstalação serão para os ares-condicionados tipo split e cassete. Todos os serviços serão executados por demanda conforme as necessidades do TRT 16ª Região.

A empresa contratada será responsável pelos serviços de manutenção destinados a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos de climatização, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, observando sempre os critérios técnico descritos em manuais e normas técnicas específicas para os serviços de climatização e áreas correlatas, tendo programação antecipada e efetuada dentro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com objetivo de evitar transtornos para o TRT 16ª Região. Os serviços de instalação e desinstalação de ares-condicionados serão realizados sempre que houver necessidade de acrescentar, substituir ou simplesmente remover um ar-condicionado do local em que está instalado, sempre com vistas ao perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, sobretudo com o objetivo de climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho do TRT 16ª Região.

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados, tem objetivo de solucionar às necessidades de climatização de ambientes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, oferecendo um conjunto de serviços compostos por atividades de manejo de tecnologias de climatização artificial:

1. Rotinas de manutenção preventiva e corretiva executadas por pessoal especializado: Visa atender ao conjunto de procedimentos determinados no Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC;
2. Procedimentos de acionamento e desligamento dos equipamentos, supervisão de funcionamento, qualidade e monitoramento, a fim de obter parâmetros ideais de conforto térmico e acústico;
3. Intervenções técnicas em equipamentos que apresente insuficiência ou falha de funcionamento, queda de desempenho, produção de ruídos fora de parâmetros ou superaquecimento;
4. Conjunto de procedimentos determinados no PMOC específico, realizado por um engenheiro mecânico especializado, acompanhado de demais prestadores de serviços de manutenção predial, sob a supervisão da fiscalização ou do responsável técnico;
5. Intervenções técnicas em equipamento de ar-condicionado que apresente falha significativa, em cada município onde houver Varas do Trabalho do TRT 16ª Região, acionada por chamada telefônica ao número de emergência previsto em contrato com prazo de comparecimento determinado.
6. Procedimentos de acionamento e desligamento dos equipamentos, supervisão de funcionamento aos fins de semana e feriados para atender as possíveis emergências no CPD do TRT 16ª Região.
7. Caso sejam necessários serviços especializados que estejam fora do escopo das rotinas de manutenção a serem determinadas no Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar a fiscalização, elaborar laudo com a descrição da ocorrência e solicitar autorização para subcontratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em todos os 459 equipamentos de ares-condicionados instalados nos imóveis do TRT 16ª Região. Para serviços de instalação e desinstalação serão excluídas as centrais self contained, pois não existe previsão para instalação futura deste modelo de equipamento.

Modelo/potência	split 9.000 btus	split 12000 btus	split 18.000 btus	split 21.000 btus	split 24.000 btus	split 30.000 btus	split 36.000 btus	cassete 48.000 btus	split 48.000 btus	split 60.000 btus	Self contained 03 TR	Self Contained 20 TR	TOTAL
Total de equipamentos	28	46	83	5	89	104	51	5	10	32	2	4	459

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está estimada em R\$ 487.659,26 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), cujo processo de cálculo se encontra registrado no documento "Pesquisa de Preços", devidamente anexa ao protocolo.

A pesquisa de preços foi realizada observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 da SEGES/ME, priorizando-se o parâmetro estabelecido pelo inciso II do art. 5º:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a **aq**uisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até

1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

No entanto, justifica-se a contratação do objeto em lote único para possibilitar maior satisfação técnica, econômica e social referente ao objetivo desta contratação, maior controle e fiscalização da execução dos serviços e, conseqüentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para o TRT 16ª Região. Vale ressaltar, as considerações quanto às dificuldades em trabalhar e fiscalizar a prestação de serviços de mesma natureza, realizadas por empresas diferentes nos mesmos locais e mesmos equipamentos. Além disso, a realização deste certame em grupo gera maiores entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos para os mesmos equipamentos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita reparação e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após pesquisa realizada nos setores administrativos, ficou constatado que não existe outras contratações com o mesmo objetivo da contratação em tela no âmbito do TRT 16ª Região.

11. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO:

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados para o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2020-2021 deste Tribunal, (aprovado pela PORTARIA GP Nº 1254/2014), e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT16 (Portaria GP nº 1187/2015), sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos: nº 1, desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida, ou seja, climatização dos ambientes da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Isso tudo significa primar pelo bem estar e zelar pela saúde dos magistrados, servidores e todos que buscam a Justiça do Trabalho do Maranhão, e nº 12, aperfeiçoar a gestão de custos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O benefício direto resultante da contratação em tela, será a garantia de temperatura que foi projetada para os ambientes, oferecendo dentro das possibilidades dos sistemas instalados, conforto térmico a todos os ocupantes dos imóveis da Justiça do Trabalho do Maranhão, de modo a contribuir com a produtividade de cada setor atendido, além da conservação de outros equipamentos (ex. data center), e outros componentes que não podem ser submetidos a temperaturas elevadas.

O benefício indireto será a economia de energia com o uso adequado dos ar-condicionados, bem como o aumento da vida útil dos demais equipamentos. Sabemos que o aumento da vida útil retarda a necessidade de aquisição de novos aparelhos ou de outros equipamentos que dependem do sistema de climatização artificial para um bom desempenho do seu funcionamento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para que ocorra a execução dos serviços de forma satisfatória para a Contratante e não ocorra falhas na prestação de serviços por parte da Contratada, deve-se manter a fiscalização técnica e administrativa, decisão que ficará por conta da Seção de Contratos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº. 01, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem do local da execução dos serviços;
- f) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA Nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
- h) Quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- i) Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
- j) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402, que são gases refrigerantes ou resíduos.
- k) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

l) A SDO recolhida deve ser reciclada, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

m) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de refrigeração

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto considera-se VIÁVEL a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados no âmbito do TRT 16ª Região, na forma da solução mais adequada, eleita no subitem 5.1 deste instrumento. Desta forma, junta-se ao presente protocolo nº 2038/2020, este Estudos Técnicos Preliminares para serem submetidos à aprovação da autoridade competente.

16. RESPONSÁVEIS:

Equipe de Planejamento

José Ribamar Vieira Júnior, Técnico Judiciário –Área Administrativa – Telecomunicações e Eletricidade, matrícula nº 30816446, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, como Integrante Demandante e Técnico;

Nikole Melo de Mendonça, Técnico Judiciário – Servidora requisitada do Município, FC-03, matrícula nº 308161831, lotada no Setor de Engenharia, como Integrante Técnico;

Fernando Boucinhas de Castro Lima, Técnico Judiciário, - Área Administrativa, FC-2, matrícula 308161762, lotado no Setor de Aquisições Públicas, como Integrante Administrativo.

São Luís 28 de Dezembro de 2020